



Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619 Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023-CEC

Aprova regulamento para os espaços físicos disponibilizados para a votação eletrônica, na Consulta Acadêmica, ano 2023

Considerando o Artigo 28, inciso III, da Resolução nº 104/2023-COU;

Considerando a necessidade de assegurar a plena participação de todos os eleitores, incluindo aqueles que possam enfrentar dificuldades no uso do sistema de votação eletrônica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando Artigo 20, inciso VII, da Resolução nº 104/2023-COU, de 03 de agosto de 2023;

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

- **Art. 1º** É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Setorial (CES) organizar espaços físicos acessíveis e com infraestrutura adequada para permitir que pessoas com necessidades especiais ou aquelas que enfrentem dificuldades na utilização do sistema de votação eletrônica possam exercer seu direito de voto.
- **Art. 2º** Os espaços físicos mencionados no Art. 1º devem estar disponíveis durante o período de votação estabelecido pela Resolução nº 104/2023-COU e devem contar com o seguinte:
- a) Um mesário devidamente capacitado para auxiliar no acesso ao processo de votação, viabilizando as condições para que o eleitor possa registrar seu voto.
- b) Pelo menos uma pessoa responsável por orientar e auxiliar os eleitores que necessitem de assistência, seja devido a necessidades especiais, falta de familiaridade com a tecnologia ou qualquer outra razão que dificulte o uso do sistema de votação eletrônica.

- c) A possibilidade de presença de fiscais indicados pelos candidatos, conforme estabelecido nas normas eleitorais em vigor.
- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral Setorial deve tomar medidas para garantir que o espaço físico seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, disponibilizando rampas, elevadores ou qualquer outro meio necessário para garantir a acessibilidade.
- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral Setorial deverá divulgar amplamente a existência desses espaços e a disponibilidade de assistência para os eleitores que necessitem, por meio de comunicados, materiais de divulgação e outros meios adequados de informação.
- **Art. 5º** A presente instrução normativa será amplamente divulgada junto às Comissões Eleitorais Setoriais (CES) e à comunidade acadêmica, visando assegurar o pleno entendimento de suas disposições e o compromisso com a lisura do processo eleitoral da Unioeste.
- **Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e deverá ser rigorosamente observada por todas as Comissões Eleitorais Setoriais (CES) da Unioeste durante o processo eleitoral em vigor.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio Presidente Comissão Eleitoral Central Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023